

Palavras do Presidente nacional da OAB, **Ophir Cavalcante,**

por ocasião de Ato Público em defesa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Brasília, 31 de janeiro de 2012

Senhoras e Senhores,

Este ato público só está sendo possível graças a uma tomada de consciência que não é exclusiva da Ordem dos Advogados do Brasil. Na verdade, a OAB aqui se coloca em estreita obediência ao que está expresso em sua missão institucional, a serviço da sociedade civil organizada no sentido de lutar pelo aprimoramento da prestação jurisdicional no Brasil. A Justiça que queremos — livre de pressões corporativas e a serviço da cidadania.

Alguns anos atrás, vivíamos repetindo que o Brasil estava no limiar de grandes transformações. Tais mudanças já estão em curso: nos costumes da sociedade, onde minorias antes discriminadas romperam as barreiras da intolerância e conquistaram novos espaços; na política e no fazer política, bastando lembrar a Lei da Ficha Limpa como marco divisório na história das eleições; e, por fim, no

Judiciário, como parte de um processo cujo balizamento se iniciou no processo de redemocratização do País, nos parâmetros do Estado democrático de Direito, da Constituição de 1988 até chegarmos à Emenda Constitucional nº 45, já nos anos de 2004.

Neste momento, às vésperas de o Supremo Tribunal Federal definir se a competência do Conselho Nacional de Justiça para abrir e julgar processos ético-disciplinares contra juízes é subsidiária ou concorrente à das corregedorias dos tribunais locais, atingimos um novo umbral.

Não é só a questão da competência que está em jogo.

É a visão conservadora de um lado, arraigada na idéia de tribunais soberanos, de juízes soberanos, inalcançáveis, incensuráveis, inquestionáveis e impermeáveis, refratários inclusive ao calor humano do mundo que os cercam.

De outro lado, a transparência, a eficiência, a responsabilidade e a consciência de poder fundado na razão pública, protegendo os valores e direitos fundamentais da sociedade. A Justiça ideal e a Justiça real.

Estamos, mais do que nunca, convencidos de que a atuação subsidiária do CNJ em matéria correcional e disciplinar significa o retrocesso, transformando o Conselho

em mais um órgão doente, burocrático, de mera estatística, no qual a seus membros restaria aguardar, com servil paciência, os relatórios e prestação de contas produzidos *na velocidade* e *nos termos* que cada tribunal julgar conveniente.

Friso: na velocidade e nos termos.

Sabemos muito bem o que isso representa: lentidão, incúria, simulação, fraude, enfim, o *esprit de corps*, que tem como melhor tradução semântica o "corporativismo" quando este se preocupa apenas em atender a seu próprio interesse, não importando a que custo.

Melhor será entregar de vez as chaves do CNJ às entidades de magistrados que se prestam ao trabalho de enfraquecer um dos mais eloqüentes símbolos republicanos e o mais eficiente instrumento de fiscalização e controle, com participação da sociedade, essencial para harmonizar a política judicial no Brasil.

Não será este o destino do CNJ. A premissa constitucional (artigo 103-B, § 4º, II) que dá ao CNJ capacidade para **atuar de ofício** em matéria disciplinar, sem prejuízo da ação correcional das corregedorias de cada tribunal, é uma prova inconteste de que a competência do Conselho é concorrente.

Não será, portanto, apenas porque nos indignamos com qualquer idéia de enfraquecimento do CNJ que isso irá acontecer. Será, acima de tudo, por um imperativo constitucional, ao qual a Lei Orgânica da Magistratura precisa urgentemente se adaptar – melhor dizendo, atualizar-se. E também porque a sociedade mobilizou-se em torno desse pressuposto.

A Resolução 135 do CNJ, uniformizando as normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar, teve a grandeza de evitar a degeneração dos processos nas mãos dos próprios juízes, o que na prática vinha acontecendo, de tal forma isolando o Judiciário da sociedade, como demonstram os resultados das inspeções realizadas nos tribunais pela Corregedoria Nacional.

Magistrados e tribunais não podem vangloriar-se de si próprios para impor sua vontade. Evidencia-se, por trás de todo esse movimento contra o CNJ, uma arrogância vergonhosa, calcada na ideia de que o juiz compõe uma casta, uma estratificação social privilegiada, quando sabemos que a realidade impõe práticas com os pés no chão, com a humildade necessária.

Há problemas estruturais na Justiça que precisam ser enfrentados e o juiz, nessa quadra, exerce um papel

fundamental, devendo ter sua independência, que não pode ser confundida com irresponsabilidade, respeitada.

Desde a sua criação, o CNJ passou a ter um papel visionário, antevendo as demandas futuras de uma sociedade cujo acesso à Justiça alargou-se. Um rol de tarefas mínimas foi criado para a primeira instância das Justiças Estaduais, Federal, Trabalhista e Militar, com o objetivo de localizar os pontos críticos de cada tribunal, reduzir os custos administrativos da Justiça, implantar projetos de "governança corporativa" e permitir que as varas sejam administradas de modo mais profissional.

Em um País que registrava até recentemente 40 milhões de processos em fase de execução, algo precisava ser feito para dar celeridade à Justiça. Partiu do CNJ a iniciativa das metas, prevendo a redução de pelo menos 10% do acervo de processos na fase de cumprimento e execução.

Partiu também do CNJ, com amplo apoio da OAB, a norma acabando com o nepotismo no Judiciário, impedindo inclusive a contratação cruzada — quando um magistrado contrata os parentes de outro — e a prestação de serviço por empresas que tenham essas pessoas da família dos juízes como empregados.

O CNJ também pôs à mostra o muito de errado que existe em alguns Tribunais país afora, tocou-se onde nunca se tocava. Mas é preciso compreender que O CNJ não nasceu para promover uma caça às bruxas, nem perseguir ninguém. Ele nasceu para planejar o Judiciário do futuro, de acordo com o que a sociedade brasileira espera de um órgão extraordinário como esse.

Pode-se criticar o CNJ por isso ou aquilo, inclusive com razão. Mas, no conjunto, é ele o grande órgão de mudança, a única via de uma transformação profunda que esperamos e queremos na Justiça brasileira.

E para reforçar todos os argumentos que aqui expus, permitam-me, senhoras e senhores, apresentar alguns números que por si só justificam a necessidade da competência concorrente para o CNJ.

(Apresentação de slides).

. . . .

1.

EM DEFESA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

COMPETÊNCIA CONCORRENTE

VERSUS

COMPETÊNCIA SUBSIDIÁRIA

NÚMEROS QUE JUSTIFICAM A COMPETÊNCIA CONCORRENTE

2.		
Tribunais de Justiça estaduais		
27 presidentes		
15 possuem processos em andamento ou arquivados no CNJ		
3.		
Tribunais Regionais Federais		
5 presidentes		
2 possuem processos em andamento ou arquivados no CNJ		
4.		
Corregedorias dos TJs		
28 corregedores		
18 respondem ou responderam a processo no CNJ		
5.		
Corregedorias dos TRFs		

corregedores

3 respondem ou responderam a processo no CNJ		
6.		
Por que a tese da subsidiariedade não pega		
De 23/08/2009 a 23/08/2010, CNJ encaminhou 521 reclamações e representações contra juízes às Corregedorias locais		
O que esse número representa: 90% das representações feitas ao CNJ		
O que acontece na prática: lentidão, omissão, arquivamento		
A atuação concorrente é imprescindível para preservar o princípio da moralidade administrativa e evitar impunidade		
7.		
Quadro atual		
Em trâmite na Corregedoria Nacional		
503 processos		
8.		
Amostragem – RD (210 processos)		
72% Apuração Corregedoria Local		
14% Contra desembargador		

8%.	rquivado CNJ
6%	Em análise
9.	
Exemplo de Tocantins	
Dos 12 desembargadores do TJTO, 4 estão decorrência de inquéritos judiciais em tram No momento dos afastamentos, um dos des ocupava a presidência; outro, a vice-presidência	itação no STJ. sembargadores
Ou seja: seriam os próprios investa acusações que sobre eles recaem.	igadores das
10.	
Exemplo de São Paulo	
Inspeção revela quebra do princípio da pagamentos de altos valores a membros TJSP. Dentre os privilegiados, segundo imprensa, estariam 3 dos últimos 4 president Em tese, eles são os responsáveis pela relade expedientes administrativos.	e egressos do noticiado na tes do Tribunal.
A inspeção foi suspensa por liminar mandado de segurança impetrado por as juízes.	ssociações de
11.	

ç

Exemplo do Amazonas

De uma lista de **40** processos distribuídos fraudulentamente, **22** foram encaminhados à Primeira Câmara Cível.

11 processos foram inicialmente distribuídos a um mesmo desembargador.

.....

12.

Exemplo do Mato Grosso do Sul

Em fase final de elaboração, inspeção indica que alguns desembargadores são ou foram sócios de outros desembargadores em empresas agropecuárias, interesses comuns que inviabilizam investigações sobre seus pares.

.....

13.

A Resolução nº 135 (13 de julho de 2011)

Dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, e dá outras providências.

As associações de juízes foram ouvidas e concordaram

ANAMATRA, AJUFE e AMB foram consultadas durante a fase de elaboração. A AMB expressamente manifestou que não havia reparos a fazer ou sugestões a apresentar quanto ao texto que lhe fora submetido e que serviu de base para a Resolução 135 do CNJ.

Os Tribunais foram consultados

Foi realizada consulta formal a todos os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, TRTs, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Conselho da Justiça Federal e Tribunais militares estaduais e federais.

(Informação extraída do processo eletrônico PP/CNJ 0002655-23.2010.2.000000)

.....

14.

Emenda Constitucional 45, artigo 5º, § 2º

Atribui ao Conselho Nacional de Justiça competência para disciplinar seu funcionamento e as atribuições do ministro corregedor por meio de resolução, até que se entre em vigor o Estatuto da Magistratura.

Muito obrigado.